Lei nº 561, de 10 de abril de 2024.

Ementa:***"Altera a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cambuci/RJ que consta na Lei 173 de 05 de dezembro de 2014 e dá outras providências".***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 57º da Lei nº 173, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57º Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível no valor de R$ 1.950,00.
....." (NR)

Art. 2º - As despesas oriundas dos respectivos cargos correrão por conta de dotação da Secretaria de origem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito